



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT.JUS-FEDERAL Nº 1448/2022

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

Processo	n°	5001540.88.2021.4.02.51	02
ajuizado p	or [

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a troca do medicamento **Mepolizumabe 100mg/mL** para o **Dupilumabe 300mg** (Dupixene[®]).

<u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. Acostado ao Evento 8, PARECER1, Página 1 a 7, encontra-se o PARACER TÉCNIC/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N 0237/2021, emitido em 24 de março de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor **asma eosinofilica**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento Mepolizumabe 100mg/mL (Nucala[®]).
- 2. Posteriormente, foram acostados ao processo novos documentos da Policlínica Piquet Carneiro (Evento 214, LAUDO2, Página 3 a 5), emitidos em 20 e 27 de setembro de 2022 pela médica ________, os quais serão considerados para elaboração deste parecer técnico.
- 3. Em síntese, foi reiterada a patologia do Autor, **asma grave**, e informado que houve resposta terapêutica após a sétima aplicação do medicamento imunobiológico **Mepolizumabe 100mg/mL**, em uso há 14 meses, com redução do número de exarcebações, bem como da necessidade de uso do corticoide prednisona. Porém, após a redução do corticoide, de 40mg/dia para 7,5mg/dia, voltou a apresentar sintomas diários, despertares noturnos e exarcebação, com queda da saturação de 02, representando risco de morte. Foi então retomado o uso de prednisona para 40mg/dia. Tendo em vista quadro de difícil controle, com imunobiológico definindo certa refratariedade ao tratamento proposto, houve troca do medicamento imunobiológico **Mepolizumabe 100mg/mL** para o **Dupilumabe 300mg** (Dupixene[®]), que atua em outra via, com intuito de melhorar o controle da doença e diminuir o uso crônico de corticoide, que causa inúmeros efeitos colaterais, como diabetes, hipertensão, glaucoma, catarata e osteoporose. Assim, deve fazer uso de **Dupilumabe 300mg** (Dupixene[®]) 600mg subcutâneo na primeira dose, seguido de doses de 300mg a cada 15 dias. Classificação Internacional de Doença (CID10) citada: **J45.8 Asma mista**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0237/2021 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 7), emitido em 24 de março de 2021.



Tarre



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

1. O **Dupilumabe** (Dupixent[®]) é um anticorpo monoclonal IgG4 recombinante humano que inibe a sinalização da interleucina-4 e interleucina-13, ligando-se especificamente à subunidade IL-4Rα compartilhada pelos complexos de receptores IL-4 e IL13. Em adultos, está indicado como tratamento de manutenção complementar para asma grave com inflamação tipo 2 caracterizada por eosinófilos elevados no sangue e/ou FeNO, que estão inadequadamente controlados, apesar de doses elevadas de corticosteroide inalatório, associado a outro medicamento para tratamento de manutenção. Também esta indicado como terapia de manutenção para pacientes com asma grave e que são dependentes de corticosteroide oral, independentemente dos níveis basais dos biomarcadores de inflamação tipo 2^1 .

$\underline{III-CONCLUS\tilde{A}}O$

Em atendimento ao despacho judicial (Evento 215, SENT1, Página 2), seguem as informações abaixo:

- 1. O medicamento **Dupilumabe** (Dupixent®) apresenta <u>registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e possui indicação em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora - asma grave, conforme relato médico (Evento 214, LAUDO2, Página 3).
- 2. Quanto ao questionamento do medicamento **Dupilumabe** (Dupixent[®]) ser uma alternativa viável ao Mepolizumabe (Nucala®), até então em uso pelo Autor, convém esclarecer que, de fato, o **Dupilumabe** (Dupixent[®]) possui mecanismo de ação diverso do **Mepolizumabe** (Nucala[®]). Ambos são anticorpo monoclonal, mas o **Mepolizumabe** (Nucala[®]) é anticorpo monoclonal humanizado (IgG1, kappa), que tem como alvo a interleucina 5 humana (IL-5) com alta afinidade e especificidade², e o **Dupilumabe** (Dupixent[®]) é um anticorpo monoclonal IgG4 recombinante humano que inibe a sinalização da interleucina-4 e interleucina-13 ligando-se especificamente à subunidade IL-4Rα compartilhada pelos complexos de receptores IL-4 e IL13¹. Ambos tem indicação para asma grave.
- 3. Porém, conforme acompanhamento clínico (Evento 214, LAUDO2, Página 3), o médico assistente relata "certa refratarieadade" ao tratamento com Mepolizumabe (Nucala[®]), motivo pela qual teve que retomar o uso de o uso de prednisona para 40mg/dia. sendo que não é recomendado o uso crônico de corticoides, tendo em vista inúmeros efeitos colaterais. Assim, optou por fazer uso troca do medicamento, com uso do **Dupilumabe** (Dupixent[®]). Frente ao exposto, a troca do medicamento Mepolizumabe 100mg/mL para o Dupilumabe 300mg (Dupixene®), pode configurar uma abordagem terapêutica viável, sendo necessária avaliação do seu uso ao longo do tempo, a fim de verificar a resposta do
- 4. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o Dupilumabe (Dupixent[®]) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito

² Bula do medicamento Mepolizumabe (Nucala) por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NUCALA>. Acesso em: 16 dez. 2022.



Tarre

¹Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent. Acesso em: 16 dez. 2022.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro. Tal medicamento não está dentro os preconizados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da asma (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 24 de agosto de 2021).

5. Ademais, somente para fins de atualização do abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0237/2021 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 7), emitido em 24 de março de 2021, informa-se que o **Mepolizumabe** (Nucala[®]) foi contemplado no PCDT da asma, devendo ser ofertado pelo SUS.

É o parecer.

 \grave{A} 4ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

